ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2.791 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a efetivar concessão de direito real de uso de imóvel, que menciona, ao Serviço Social da Indústria -Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar concessão de direito real de uso ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RIO, do imóvel onde se situa a histórica sede da ***"Fazenda da Posse"***, de propriedade do Município de Barra Mansa, no Bairro Vila Barbará, na cidade de Barra Mansa, medindo de frente, em três linhas, 14,68m, 25,00m e 35,50m para a faixa da viação férrea, aos fundos 75,15m, confrontando com área do CAT do SESI, pelo lado esquerdo 56,00m, confrontando com terras da Cia. Metalúrgica Barbará, totalizando a área de 4.217,46m2.

Parágrafo Único - O referido imóvel será integrado à área já cedida ao SESI-RIO, onde funciona hoje o seu Centro de Atividades, com a finalidade de ali se instalar um Centro de Cultura.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão ora autorizada, o concessionário se obrigará a urbanizar o terreno e, também, a recuperar o prédio da antiga ***"Fazenda da Posse"***, com a restauração e/ou recuperação completa de sua fachada e do telhado de acordo com as características originais e reforma da parte interna, adequando-o às necessidades operacionais do Centro de Cultura, em consonância com o memorial de recuperação elaborado pelo Poder Concedente de comum acordo com o SESI-RIO.

Parágrafo Único - No prédio restaurado ou recuperado, será instalado pelo Poder Público Municipal, um Museu do Município de Barra Mansa, em no mínimo 3 (três) salas, onde se permitirá a visitação pública e será regulamentado em Convênio a ser firmado entre as partes (Prefeitura-Sesi).

Art. 3º - A ***"Fazenda da Posse"*** bem como as atividades culturais que vierem a ser desenvolvidas no local, objeto desta concessão, serão administrados pelo SESI-RIO e pelo Poder Concedente.

Art. 4º - Do instrumento de concessão constará cláusula de reversão do mencionado imóvel ao Poder Concedente, sem que haja direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias já realizadas, no caso de desvio das finalidades contidas nesta Lei.

Art. 5º - O Concessionário deverá iniciar as obras de recuperação no prazo de 120 dias, a contar da data da publicação desta Lei, devendo concluí-las dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da mesma data.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 DE OUTUBRO DE 1995.

Art. 5º alterado Mensagem nº 010/96

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Vide Lei nº 2944 - 24.9.97

LANÇADA
Livro 09 Fls. 104 e 104 v
A. Lacerda
Oficial

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.: (0243) 22-2652 - 22-2901 (Fax 22-3752)
CEP 27355-030 - BARRA MANSA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO